



Decreto nº 010/2022, de 26 de janeiro de 2022

Dispõe acerca das medidas adotadas no âmbito do regime especial de prevenção e combate à COVID-19 no Município de Floriano-PI.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o aumento da taxa de ocupação de leitos no Hospital Regional Tibério Nunes;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica do Estado do Piauí e em específico a do Município de Floriano;

CONSIDERANDO o aumento do número de novos casos de COVID-19 no Município de Floriano, bem como o aumento da taxa de transmissibilidade do Novo Coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO a situação de Floriano, como cidade polo no centro sul do Piauí, com significativa movimentação de populações de cidades vizinhas, onde houve considerável aumento de casos de COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o cumprimento das seguintes medidas no âmbito do regime especial de prevenção e combate a COVID-19:

§ 1º Ressalvadas as atividades essenciais previstas neste Decreto, o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, casas de shows, clubes, bares e restaurantes fica limitado a:

I - De domingo a quinta-feira: 1h

II - De sexta-feira a sábado: 2h

§ 2º Ficam ressalvadas das determinações previstas no caput:

I - Serviços de Urgência e Emergência;

II - Pontos de alimentação localizados às margens das rodovias, exclusivamente para o atendimento de pessoas em viagem, desde que não gerem aglomeração;

III - Serviços de saúde, imprensa, farmácias, autoatendimento bancário, postos de combustíveis e serviço de delivery exclusivo para alimentos.

Art. 2º Fica determinada ainda a intensificação das fiscalizações por parte da Vigilância Sanitária, principalmente no que diz respeito a exigência do passaporte vacinal para acessar estabelecimentos e eventos.



Art. 3º Determina-se também que a Secretaria Municipal de Saúde adote as seguintes medidas:

I - Intensificação da campanha de vacinação contra a COVID;

II - Implementação de pontos de vacinação específicos para os profissionais do comércio;

III - Ampliação do horário de funcionamento do Centro de Referência para Síndromes Gripais – CERSIG.


Art. 4º Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto, bem como nos decretos anteriores relacionados ao combate e enfrentamento à COVID – 19, os infratores poderão sofrer:

I - Multa de 1.000 (mil) a 10.000 (dez mil) UFMF;

II - Havendo reincidência, além da multa, o infrator poderá ter a decretação da interdição total do estabelecimento, bem como cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 26 de janeiro de 2022.


Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano – PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.


Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2022.


Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo